第 205/2004 號行政長官批示

鑑於判給奧的斯電梯(香港)有限公司執行「向衛生局提供 電梯維修保養服務」的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其 財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職 權,並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日 第122/84/M 號法令第十五條的規定,作出本批示。

一、許可與奧的斯電梯(香港)有限公司訂立「向衛生局提 供電梯維修保養服務」的執行合同,金額為\$891,288.00(澳門 幣捌拾玖萬壹仟貳佰捌拾捌元整),並分段支付如下:

| 2004年 | \$ 371,370.00 |
|-------|---------------|
| | |
| 2005年 | \$ 519,918.00 |

- 二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政 預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.05、次項目 4.021.040.06 之撥款支付。
- 三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財 政預算之相應撥款支付。
- 四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得 結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項目 的總撥款。
 - 二零零四年八月五日

行政長官 何厚鏵

第 206/2004 號行政長官批示

鑑於判給新明輝建築工程有限公司執行「路氹城連貫公路東 側區域填土建造工程」的施工期跨越一財政年度,因此必須保證 其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職 權,並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日 第 122/84/M 號法令第十五條的規定,作出本批示。

一、許可與新明輝建築工程有限公司訂立「路氹城連貫公路

Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2004

Tendo sido adjudicada à Otis Elevator Company (H.K.) Limited, a prestação dos serviços de «Manutenção dos Elevadores aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Otis Elevator Company (H.K.) Limited, para a prestação dos serviços de «Manutenção dos Elevadores aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$891 288,00 (oitocentas e noventa e uma mil, duzentas e oitenta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004\$ 371 370,00 Ano 2005\$ 519 918,00

- 2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.05, subacção 4.021.040.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.
- 3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, a execução da empreitada de «Construção do Aterro da Zona Leste do Istmo em COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, para a execução da empreitada de «Construção do Aterro da Zona Les東側區域填土建造工程」的執行合同,金額為\$67,600,000.00(澳門幣陸仟柒佰陸拾萬元整),並分段支付如下:

 2004 年
 \$41,000,000.00

 2005 年
 \$26,600,000.00

- 二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政 預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.14、次項目 8.090.164.10 之撥款支付。
- 三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財 政預算之相應撥款支付。
- 四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得 結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項目 的總撥款。
 - 二零零四年八月五日

行政長官 何厚鏵

te do Istmo em COTAI», pelo montante de \$ 67 600 000,00 (sessenta e sete milhões e seiscentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

- 2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.14, subacção 8.090.164.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.
- 3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 207/2004 號行政長官批示

鑒於澳門特別行政區與銀河娛樂場股份有限公司在二零零二年六月二十六日簽訂、其後於二零零二年十二月十九日修改的一份以經營娛樂場幸運博彩或其他方式博彩為標的的批給合同,並考慮到上述承批公司與威尼斯人澳門股份有限公司簽訂的一份轉批給合同;

鑒於根據該批給合同及轉批給合同第十章,為促進澳門特別 行政區的經濟及社會發展,承批公司銀河娛樂場股份有限公司及 獲轉批給人威尼斯人澳門股份有限公司必須向一些實體交付一項 按博彩毛收入計算的固定百分比的撥款;

鑒於必須具體確定遞交撥款的方式;

鑒於 2.4% 的博彩毛收入須運用在澳門特別行政區的城市建設、旅遊推廣及社會保障方面。

基於此;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,作出本批示。

一、博彩毛收入的2.4%撥款為澳門特別行政區的預算收入。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2004

Considerando que foi celebrado em 26 de Junho de 2002 um contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a sociedade Galaxy Casino, S.A., posteriormente alterado em 19 de Dezembro de 2002, tendo por objecto a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, e, tomando em consideração que a referida concessionária, celebrou um contrato de subconcessão com a sociedade Venetian Macau, S.A.;

Considerando que, de acordo com o Capítulo X desses mesmos contratos de concessão e de subconcessão, estão estabelecidas contribuições por percentagens fixas sobre as receitas brutas do jogo, que devem ser entregues pela concessionária Galaxy Casino, S.A. e pela subconcessionária Venetian Macau, S.A. a diversas entidades, no sentido de promover o desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que importa definir em concreto a forma de entrega dessas contribuições;

Considerando que 2,4% das receitas brutas do jogo devem ser aplicadas no desenvolvimento urbanístico, promoção turística e segurança social da Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. A contribuição de 2,4% sobre as receitas brutas do jogo constitui receita do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.